

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do CCP alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto.

AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto.

CONSTRUÇÃO DE STAND MODULAR DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público para fornecimento de bens é identificado como *"Construção de Stand Modular das Terras de Trás-os-Montes"*.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Ajuste Direto**, com convite a uma entidade, nos termos da alínea g), do ponto 1, do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos [CCP] alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto).

3. Entidade Pública Contratante

- 3.1 A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, adiante designada por CIM-TTM;
- 3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
R. Visconde da Bouça	Telefone: 273 327 680	Em dias úteis
apartado 238	e-mail: compras@cim-ttm.pt	Das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às
5300-318, Bragança		17.30 horas.

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- 4.1 Convite à apresentação de propostas;
- 4.2 Caderno de Encargos.

5. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, no fornecimento e *Construção de Stand Modular das Terras de Trás-os-Montes*.

6. Prazo

O prazo para execução do fornecimento é de 15 dias.

Caderno de Encargos

• Construção de Stand Modular das Terras de Trás-os-Montes •

1/6

2/6



7. Preço Base

- 7.1 O preço base do procedimento é de 35 000,00 € (trinta e cinco mil euros), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor;
- 7.2 *Fundamentação:* (cf. n.º 3 do art.º 47.º do CCP) definido na sequência de Concurso de Conceção orçamento apresentado pelo concorrente na proposta selecionada.

8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 14 do Convite.

9. Contrato

- 9.1 O contrato a celebrar é composto pelos seguintes elementos:
 - 9.1.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 9.1.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 9.1.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 9.1.4 A proposta adjudicada;
 - 9.1.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 9.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

10. Local e forma de prestação dos serviços

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na sede da CIM-TTM.

11. Obrigações principais do prestador de serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 11.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 11.3 Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;
- 11.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 11.5 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;



12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

- 13.1 Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 13.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.1, as faturas são pagas através de cheque.

14. Responsabilidade do Adjudicatário

- 14.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a CIM-TTM;
- 14.2 Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento de bens referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a CIM-TTM exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.



- 15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- 15.5 A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força maior

- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3 Não constituem força maior, designadamente:
 - 16.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 16.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 16.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- 16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

17.1 No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, o fornecimento de bens pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

18. Caução

- 18.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 18.2 Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

21. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de Concurso de Conceção Simplificado que teve por objeto principal a seleção da proposta para "Conceção e Construção de Stand Modular das Terras de Trásos-Montes".

22. Disposições específicas

(conforme definidas na proposta selecionada)

ANEXO

MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES

(conforme definido na proposta selecionada)

6/6